

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO N°. 017/2023/CRF/PMPV

ACÓRDÃO N°. 017/2023/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA N°	039/2023/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO N°	005/2023/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO N°	5978
SUJEITO PASSIVO	PORTO VELHO SHOPPING S/A
RECORRENTE	JULGADORA MONOCRÁTICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PJM/CRF/PMPV
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N°	06.13131-000/2015
CNPJ N°	08.781.731/0003-95
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$ 200.150,37 (duzentos mil cento e cinquenta reais e trinta e sete centavos)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILANCIA E CONGENERES – DEIXAR DE INFORMAR E RECOLHER, EM PARTE, O IMPOSTO INCIDENTE SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO MENSAL. OCORRÊNCIA. 1. O contribuinte que exerce atividade sujeita ao imposto calculado sobre o movimento econômico mensal é obrigado a recolhê-lo depois de prestado o serviço ou parte dele; **2.** O descumprimento de obrigação prevista em lei sujeita o infrator às penas sancionatórias tipificadas na norma legal. Em conformidade com as disposições do Art. 8º, subitem 11.01 c/c Art. 42 ambos da LC 369/2009, com penalidade prevista no Art. 88, II, alínea “d” da LC nº 369/2009, e Art. 142 do CTN.

Recurso de Ofício Conhecido e Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes votantes (4X0), nos termos do voto do Conselheiro Relator - NILO FRANCK, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 39ª Sessão Ordinária/CRF/PMPV: (...) “Conhecer do Recursos de Ofício interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter inalterada a decisão de Primeira Instância, a qual reformou o valor original do auto de infração nº 05978 de R\$ 200.150,37 (duzentos mil cento e cinquenta reais e trinta e sete centavos) para R\$ 164.283,14 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e quatorze centavos)”. Valor que deverá ser atualizado na ocasião do seu pagamento.” Data da conclusão do Julgamento em 30/11/2023.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 039/2023.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Presidente

NILO FRANCK
Conselheiro – Relator

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Rep. da SEMFAZ

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F139F65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/12/2023. Edição 3619
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Assinado por **Gabriela Faleiros De Medeiros** - Assessora Técnica NII - Em: 12/12/2023, 11:20:51